



C.M.V.  
Proc. Nº 5689, 17  
Fls. 01  
Resp. 0

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

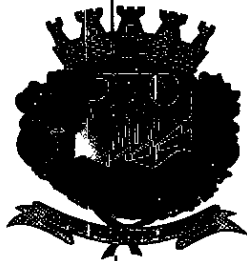
MOÇÃO Nº 226 /2017

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

O Vereador **MAURO DE SOUSA PENIDO**, como também os Vereadores que subscrevem a presente Moção, requerem nos termos regimentais, a apreciação e aprovação do nobre Plenário, da presente **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde Ricardo Barros como também ao Presidente da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária para que imprima esforços no sentido de colocar em prática e efetivar a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 80 de 11/05/2006 que permite que as farmácias e drogarias possam comercializar medicamentos de forma fracionada de modo a dispensar quantidades individualizadas e atender as necessidades terapêuticas de usuários de cada produto, com eficiência econômica e segurança.

**JUSTIFICATIVA:**

O fracionamento referido é a subdivisão da embalagem de um medicamento em partes individualizadas para viabilizar a dispensação de medicamentos ao usuário na quantidade estabelecida pela prescrição médica.



C.M.V.  
Proc. Nº 5689/17  
Fls. 02  
Resp. (1)

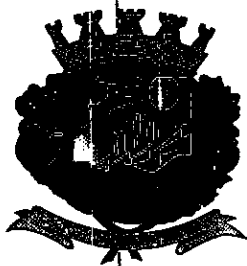
## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nestes casos, a embalagem que pode ser fracionada, chamada de EMBALAGEM PRIMÁRIA FRACIONÁVEL, é especialmente desenvolvida pelo fabricante e aprovada pela Anvisa para essa finalidade, sendo que a possibilidade desta modalidade e quantidade de venda ao consumidor já foi regulamentada pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária através da Resolução da Diretoria Colegiada – RDV nº 80 em 11/05/2006, que regulamentou o Decreto Presidencial nº 5.775 de 10/05/2006, considerando a relevância da medida em benefício da população.

É sabido que existe desperdício inadmissível de medicamentos que são descartados no lixo, decorrente de sobras adquiridas sem necessidade, como conseqüente encarecimento do tratamento e danos ao meio ambiente, vez que muitas vezes estes medicamentos são descartados de forma inadequada.

Neste contexto, as farmácias e drogarias de todo Brasil, já podem fracionar medicamentos a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade de modo que possam ser dispensados em quantidades individualizadas para atender às necessidades terapêuticas dos consumidores e usuários desses produtos, desde que garantidas as características asseguradas no produto original registrado e observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas nesta resolução.



C.M.V.  
Proc. Nº 5689, 17  
Fls. 03  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

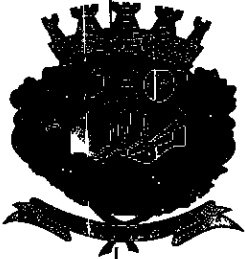
ESTADO DE SÃO PAULO

Outro benefício desta prática é não permitir que o consumidor armazene medicamento em casa de forma desnecessária, evitando assim acidentes e intoxicações pela ingestão acidental, efeitos adversos ou intoxicação por uso indevido de medicamentos que sobram de tratamentos anteriores.

Cabe aqui ressaltar a situação econômica da família brasileira que sofre com o quadro recessivo que se estendeu nos últimos anos no Brasil, e que grande número de famílias são obrigadas a destinar parte de seu minguado orçamento à aquisição de medicamentos, sendo que a venda em quantidade exata para o tratamento de saúde em muito beneficiará estas famílias.

Por outro lado, nota-se que a Lei de fracionamento de medicamentos ainda não foi efetivada no Brasil, considerando que não há interesse dos laboratórios farmacêuticos na sua implementação, uma vez que estes já obtêm lucros anuais astronômicos neste ramo de atividade. Muitos laboratórios já solicitaram registro de embalagens especiais para venda fracionada de medicamentos, porém, não tendo a prática ainda chegado ao consumidor final e maior interessado.

Destaca-se que a lei referida já autorizada por Decreto Presidencial há vários anos não saiu sequer do papel, não tendo tido adesão de farmácias e drogarias, de laboratórios e de médicos, sendo que a maioria da população desconhece esse direito de comprar remédios na quantidade exata para o devido



C.M.V. Proc. Nº 5689, 17  
Fls. 04  
Resp. PK

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

tratamento descrito, e ainda desembolsando excedente que não será utilizado.

Desta forma, contamos com o apoio dos demais Edis que compõem esta Colenda Casa de Leis, para a aprovação da presente **MOÇÃO DE APELO** para que as autoridades competentes a nível nacional, adotem as medidas para que seja colocado em prática de forma definitiva, a venda de medicamentos de forma fracionada, o que beneficiará de forma efetiva a população brasileira.

Outrossim, solicitamos ainda seja encaminhada cópia do presente documento a todas as **Câmaras de Vereadores da RMC – Região Metropolitana de Campinas**, solicitando que os vereadores das diversas cidades destas importantes cidades, façam coro à presente Moção de Apelo, em benefício de nossa gente.

Valinhos, 14 de novembro de 2017

  
MAURO DE SOUSA PENIDO

Vereador